



Município de
Sentinela do Sul

3

Mensagem nº 091/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 091/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contratos em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 29 de dezembro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROCEPA - SIA - SIA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
29/12/2025



**Município de
Sentinela do Sul**

Projeto de Lei nº 091/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contratos em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos contratos de caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IV da Constituição Federal de 1988, por mais 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, conforme previsão pela Lei nº 1279/2025:

I - Os profissionais cujas contratações foram autorizadas pela Lei nº 1619/2025:

- a) 01 (um) Visitador do PIM (área 03), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;**
- b) 01 (um) Médico veterinário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;**
- c) 01 (um) Operador de máquinas agrícolas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

II - Os profissionais cujas contratações foram autorizadas pela Lei nº 1622/2025:

- a) 02 (dois) Auxiliares de Serviços Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;**
- b) 05 (cinco) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;**
- c) 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;**
- d) 01 (um) Técnico em informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;**



**Município de
Sentinela do Sul**

e) 01 (um) Professor de História, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III - Os profissionais cujas contratações foram autorizadas pela Lei nº 1649/2025:

a) 01 (um) Auxiliar de saúde bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

b) 01 (um) Pedreiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

c) 06 (seis) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

d) 01 (um) Visitador do PIM - área 01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

IV - Os profissionais cujas contratações foram autorizadas pela Lei nº 1618/2025:

a) 02 (dois) Técnicos em enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

b) 01 (um) Monitor social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

c) 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

d) 01 (um) Vigilante, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

e) 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) 01 (um) Operador de máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

V - Os profissionais cujas contratações foram autorizadas pela Lei nº 1649/2025:

a) 01 (um) Operador de máquinas agrícolas, com carga horária de 40 (quarenta) hora semanais;

b) 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) hora semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.



Município de Sentinela do Sul

6

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2025.


Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 091/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização Legislativa para a contratação emergencial de diversos cargos, que possuem contratos na iminência de expirar.

Conforme nova redação legislativa, aprovada através da Lei nº 1279/2025, os contratos podem ser renovados por mais 01 (um) ano. No entanto, considerando que na ocasião da autorização legislativa não havia tal previsão, a mesma não pode se dar de forma automática, necessitando de lei para a sua implementação.

Para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Nosso Município não faz concurso público a muitos anos e temos muitos cargos a serem preenchidos que exigem estudo e adequação legislativo, sendo que informamos que **pretendemos iniciar o processo do novo concurso público no segundo semestre de 2026.**

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2025.


Juliano Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

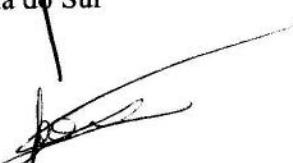
Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 35	Valores Autorizados por lei desde 22/12/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 35
3.1.90.11	R\$ 5.764.255,45	R\$ 913.871,40	R\$ 4.850.384,05	R\$ 913.871,40
3.1.90.13	R\$ 1.244.713,94	R\$ 201.051,71	R\$ 1.043.662,23	R\$ 201.051,71
3.1.90.46	R\$ 1.654.072,73	R\$ 1.654.072,73	R\$ 1.654.072,73	R\$ 1.654.072,73
Total	R\$ 8.663.042,12	R\$ 1.114.953,11	R\$ 7.548.119,01	R\$ 1.114.953,11

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 1.114.953,11 (Hum milhão, cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais com onze centavos)

Sentinela do Sul (RS), 22 de dezembro de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador Josiane Boeira de Souza
CRCRS nº 083430/O-3

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 091/2025

DATA: 22/12/2025

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 035/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contratos em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 913.871,40	R\$ 913.871,40	R\$ 913.871,40
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 201.051,71	R\$ 201.051,71	R\$ 201.051,71
3.1.90.46	VALE ALIMENTAÇÃO			
TOTAL		R\$ 1.114.923,11	R\$ 1.114.923,11	R\$ 1.114.923,11

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 1.114.923,11	R\$ 32.350.000,00	3,45%
2026	R\$ 1.114.923,11	R\$ 33.420.000,00	3,34%
2027	R\$ 1.114.923,11	R\$ 34.180.000,00	3,26%


Josiane Boeira de Souza
Contadora - CRCRS 083430/0-3

11
12

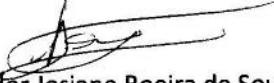
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 22 de dezembro de 2025

Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal


Contador Josiane Boeira de Souza
CRCRS 083430/O-3
Contadora em exercício